



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

Em Agosto deste ano, de entre os deputados à Assembleia Legislativa, houve quem apresentasse um projecto de lei sobre o regime de restrições à compra de habitações nos Novos Aterros, tendo pedido, nos termos da Lei Básica, o consentimento escrito do Chefe do Executivo, por este projecto de lei envolver uma política do Governo. Tudo isto tem por objectivo, sem pôr em causa os interesses inerentes às propriedades adquiridas, produzir leis, quanto antes e de antemão, no sentido de criar um regime “terras de Macau para as suas gentes”, isto é, de restrições à compra de habitações nos Novos Aterros, distinguindo a finalidade de habitação da finalidade de especulação. Em concreto, no que diz respeito aos prédios urbanos dos Novos Aterros cujos fins sejam os indicados na alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 6/99/M, há que, nos termos das excepções em relação à aquisição dos direitos reais, contidas no n.º 1 do artigo 402.º do Código Civil, prever que apenas os residentes permanentes que, através da devida verificação, não tenham quaisquer fracções habitacionais nos Novos Aterros possam adquirir os direitos reais sobre uma fracção habitacional. Isto visa, ao nível da legislação, concretizar a política “terras de Macau para as suas gentes”, com vista a que as mais de 50 mil habitações nos Novos Aterros, um quinto das habitações de Macau, devam, independentemente de serem públicas ou privadas, responder às necessidades habitacionais dos residentes de Macau, e a que os residentes de Macau tenham uma expectativa razoável de, em igualdade, comprar a sua casa e viver nela. Contudo, o Chefe do Executivo não deu esse consentimento



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

e, segundo o ofício de resposta de Outubro, isso deveu-se, alegadamente, à necessidade de ouvir as opiniões de todos os sectores da sociedade e de obter um amplo consenso social, pois o projecto de lei ainda não foi submetido a debate no Conselho do Planeamento Urbanístico (CPU) para efeito da auscultação de opiniões.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. Se o Governo da RAEM entender que, antes da implementação do regime de “terras de Macau para as suas gentes” nos Novos Aterros, é necessário ouvir todos os sectores da sociedade e obter um amplo consenso social, então, para este efeito, será que agora se deve avançar com uma consulta pública, por forma a tomar uma decisão?
2. Se o Governo da RAEM entender que, antes da implementação do regime de “terras de Macau para as suas gentes” nos Novos Aterros, é necessário submeter este assunto à discussão do CPU, então, será que o Chefe do Executivo deve exercer as suas competências, tomando a iniciativa de apresentar o regime em causa ao CPU para o respectivo debate e auscultação de opiniões?
3. Com vista a assegurar que, sem afectar os interesses inerentes às propriedades adquiridas, seja criado, de antemão, o referido regime de restrições à compra, o Chefe do Executivo deve continuar a assegurar que,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

antes da conclusão da consulta pública, do debate no CPU e dos respectivos trabalhos legislativos, não sejam lançados os terrenos habitacionais de todas as zonas dos Novos Aterros, para salvaguardar a intenção originária de os Novos Aterros servirem para dar resposta às necessidades habitacionais dos residentes de Macau. Isto vai ser feito?

29 de Outubro de 2018

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong